



**MENSAGEM Nº 011 -GP/2023**

Em, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 13/03/2023 as 15:07 hrs.

Karina Elias Costue.

C.M.M.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania – SEMASC. Os recursos são provenientes da celebração do Convênio nº **285/PGE-2020** firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Nova Mamoré, cujo objeto é a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 011-GP/2023**

Em, 13 de março de 2023.

***Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.***

***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC em despesas custeadas com recursos provenientes da celebração do Convênio nº **285/PGE-2020**, cujo objeto é a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>05.19.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>	
<b>08.2440024.1279</b>	<b>CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS</b>	
4.4.90.51	Obras e Instalações	400.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 13 de março de 2023.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO

### CONVÊNIO Nº 285/PGE-2020

**CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

**CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, situada a Avenida Dom Pedro II, 7096, Bairro João F. Climaco, CEP: 76.857-000, no Município de Nova Mamoré - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA, inscrito no CPF/MF nº 389.943.052-20, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.202482/2018-80 que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 21.431/2016 e, no que couber, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, seguindo a orientação contida no Despacho PGE-SEAS 0015423697, 0017055282 e 0018841674, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.202482/2018-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, por meio do Ato nº 59 ID 0014487929, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 0014133666 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global do ajuste é de R\$ 439.631,94 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 39.631,94 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

§ 3º. Persistindo o estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia de COVID-19, será de inteira responsabilidade da conveniente os reflexos econômicos e sociais decorrentes dessa situação,